



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



**ESTUDO T CNICO PRELIMINAR (ETP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  02010001/25**

OBJETO: CONTRATA O DOS SERVI OS T CNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL MEDIANTE EMPRESA DE NOT RIA ESPECIALIZA O EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONT BIL P BLICA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de contratação de terceiros para Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil pública aplicadas ao Setor Público.

Os(as) Ordenadores de Despesas das Secretarias Demandantes do Município de Jaguaribara/CE através de uma análise e devido à complexidade das normas contábeis que regem a administração pública, objetivando garantir a adequada gestão financeira e orçamentária, bem como assegurar a transparência, a prestação de contas e o cumprimento das leis e regulamentos do município.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A Equipe de Planejamento analisou as vertentes existentes para concluir a melhor solução para este objeto, sendo assim, pode-se inferir que utilizar a licitação para resolução deste objeto não é viável considerando as particularidades e a ausência de critérios definidos para julgamento deste tipo de contratação, ou seja, caracterizando a inviabilidade de competição, bem como a natureza singular do serviço.

Esta equipe analisou também as formas de contratações diretas onde verificou que a **Inexigibilidade de licitação** é a melhor opção conforme descrito anteriormente pela Ordenadora de Despesas, considerando a inviabilidade de competição e a natureza singular do objeto, caracterizado no Art. 74 da Lei 14.133/2021, vejamos os *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Alcindo
Edwando
Cassiano



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

{...}

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

{...}

Cabe mencionar ainda o dispositivo legal estabelecido na Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, conforme descrito a seguir:

Art. 2º O art. 25 do [Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art.

25.

.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

10/08/2020
Edson
Jaguaribara



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR).

Podemos destacar como Doutrina, a lição de Jose dos Santos Carvalho Filho que delimita com argúcia em que condições serviços técnicos e especializados podem ser contratados sem licitação:

"Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços técnicos e especializados. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoal, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato. Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que 'singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização (EROS ROBERTO GRAU, 'Inexigibilidade de



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Licitação - Serviços Técnico-Profissionais Especializados - Notória Especialização', in RDP 99, pp. 70 e seguintes).

Revestindo-se o serviço de todas essas características, pode a Administração contratar diretamente o profissional, e isso porque, em última análise, seria inviável a competição."

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 13. Edição, revista, ampliada e atualizada, pag 207.

Cabe ressaltar que a 1ª Câmara deste TCE/CE já decidiu nesse sentido, segundo proposta de voto do eminente Auditor David Santos Matos, acolhida pelo Colegiado mediante Acórdão nº 2325/2024, processo nº 11.654/2022-9:

[...]

Em relação à contratação de serviços contábeis, transcrevo, de forma sintética, a análise por mim realizada junto ao Processo nº 06464/2021-5, sobre a contabilidade aplicada ao setor público e a dúvida existente entre licitar ou realizar a inexigibilidade na hora de contratar:

[...]

63. No caso em apreço, decerto a Lei nº 14.039/2020 veio com o propósito de dar tratamento jurídico diferenciado e favorecido aos advogados e contadores, consubstanciado numa expressa autorização ao Poder Público para celebrar contratação direta (sem licitação) desses profissionais, quando detentores de comprovada notória especialização, pelos motivos expostos na justificação da proposta que deu origem à referida lei, objeto de exame no presente processo consultivo.

[...]

67. Com o advento da Lei nº 14.039/2020, o que o legislador estabeleceu, como bem analisou o professor Luciano Ferraz, foi uma presunção em favor da singularidade do objeto da contratação, que, doravante, estará caracterizada todas as vezes que o serviço for executado por profissionais Processo n.º 13339/2023-7

[...]

74. Oportuno esclarecer, entretanto, que a lei em destaque estabelece que nem todos os serviços jurídicos e contábeis são singulares; estão revestidos dessa característica, como entendeu o legislador, tão somente os serviços prestados por advogados e contabilistas dotados de notória especialização profissional comprovada.

75. Sobredita lei afasta qualquer possibilidade de contratação por inexigibilidade de advogados e contadores desprovidos

Ribeiro
Edwardo
Cassio/Not. Jm



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



de notória especialização profissional. Estes podem ser contratados, desde que a contratação seja precedida de certame licitatório.

[...]

81. Em suma, a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL encontra-se intimamente relacionada com os atributos que destacam um determinado profissional, referindo-se, portanto, à sua inquestionável capacidade-técnico profissional adquirida por experiências de vários anos, em trabalhos dos mais variados possíveis, e por bons desempenhos anteriores, cuja comprovação poderia ser feita, como exemplo, por meio de decisões definitivas de tribunais de contas: TCU e TCE.

82. Finalmente, reputo, sem sombra de dúvida, que estando comprovada a notória especialização profissional, tem-se como regular a contratação por inexigibilidade de licitação de advogados e profissionais de contabilidade, com fundamento no art.25, II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 14.039/2020. [...]

[...]

Isto posto, **entendo que a comprovação da notória especialização encontra-se intrinsecamente ligada à capacidade técnica do profissional que se pretende contratar**, observando-se, para tanto, o exposto no Tópico 77 e seguintes do Voto constante do Processo nº 06464/2021-5, acima transcrito, e, diante da **natureza intelectual** dos serviços de **assessoria contábil**, fincados, principalmente, na **relação de confiança**, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da **discricionariedade**, que lhe foi conferida por lei, para a escolha do melhor profissional.

Portanto, divergindo da ilação técnica e ministerial, entendo pela regularidade da matéria.

(TCE/CE. Primeira Câmara Virtual. Acórdão nº 2325/2024. PCS nº 11.654/2022-9. Relator Auditor David Santos Matos. Julgado na sessão de 29/04 a 03/05/2024.

Luciano Ferraz, um dos grandes nomes do Direito Administrativo nacional, sustenta:

“Logo, qualquer cogitação sobre se a Administração deveria ou não ter contratado um profissional notório especializado para a execução de dado objeto (serviço) — juízo sobre a conveniência da contratação — não é uma discussão que reside no conteúdo em si do objeto do contrato, senão no âmbito da necessidade administrativa a ser satisfeita por seu intermédio. Com a previsão da hipótese de contratação por



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



inexigibilidade baseada fundamentalmente em notória especialização do prestador, o legislador democrático objetivou afastar o teste, a experimentação, o risco, optando pela qualificação certa e comprovada de profissionais experts que se podem colocar a serviço da Administração Pública. O diferencial subjetivo é que prepondera nesse caso, mercê da vinculação da atividade administrativa ao princípio da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição). [...] O que se quer significar, com o exemplo, é que discussões sobre a necessidade da contratação vis-à-vis aos meios que se colocam à disposição da Administração para cumprir a finalidade pública subjacente, com o mesmo grau de certeza, segurança e qualidade (eficiência), não dizem respeito à singularidade do objeto (que no novo dispositivo legal encontra-se implicitamente pressuposta à hipótese de contratação direta do artigo 74, III), reclamando embates de outra ordem (sobre a necessidade administrativa e a proporcionalidade da solução dada). É que a identificação da necessidade pública e a definição quanto ao meio mais eficiente para o seu provimento são, no exame das situações de inexigibilidade, um processo avaliativo de matriz qualitativa e não quantitativa. A razão de ser é singela: nesse tipo de contratação predomina o aspecto subjetivo, a ver a balança pesar em favor da garantia de qualidade e eficiência do serviço, que decorrem essencialmente do diferencial técnico do executor.” (FERRAZ, Luciano. ‘The walking dead na Administração’ – temporada final (nova lei de licitações). <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/222440/%5Bartigos%5D%20the%20walking%20dead%20na%20administração%20pública%20-%20temporada%20final%20-%20conjur.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: maio 2021).

Destaca-se a importância de considerar a singularidade como elemento essencial na prestação de serviços técnicos especializados por notórios especialistas. Embora a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) não mencione explicitamente tal requisito, autores renomados defendem sua manutenção como critério indispensável.

Nesse sentido, trazemos a análise de Diego Ávila, que destaca:

Por tais razões, não obstante o texto legal da nova Lei de Licitações não possua tal previsão (de observância da singularidade), entendemos que a singularidade é requisito que deve ser mantido pela Administração quando da verificação da contratação direta por inexigibilidade em serviços técnicos executados por notórios especialistas,



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



mesmo porque, o que justifica a contratação de um profissional que detenha qualificação diferenciada é a complexidade do objeto, ou seja, a singularidade.' (ÁVILA, Diego. Inexigibilidade: serviços técnicos, notória especialização e a ausência de singularidade. Diálogos sobre a nova lei e licitações e contratações. Coord. Julieta Mendes Lopes Vareschini. Pinhais: JML, 2021. p. 165).

A contratação direta de serviços técnicos e especializados é permitida apenas quando há notória especialização e singularidade no objeto. Serviços técnicos dependem de qualificação específica, enquanto a notória especialização refere-se a profissionais ou empresas reconhecidos por prestígio e qualificação, comprovados por experiências, estudos e bom desempenho anterior. Além disso, os serviços devem ser singulares, ou seja, realizados de forma única e confiável por um profissional específico, para tanto a lei nº 14.039/2020 reforçou a possibilidade de contratação direta de advogados e contadores com notória especialização, reconhecendo a singularidade desses serviços, mas excluiu essa prerrogativa para profissionais sem essa qualificação.

Importante destacar que o presente objeto trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 art 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação deve ser fundamentada no interesse público, considerando a capacidade técnico-profissional e a relação de confiança. Assim, desde que comprovada a notória especialização, a contratação por inexigibilidade é regular, com base na Lei nº 14.039/2020 e na alínea "c" do Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

O presente tópico tem como objetivo detalhar de forma clara e precisa a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização na área de assessoria e consultoria contábil pública, visando atender às necessidades das diversas secretarias demandantes do Município de Jaguaribara/CE.

A empresa contratada deverá atuar de maneira integrada com os setores administrativos e financeiros das secretarias municipais, oferecendo suporte técnico e estratégico em questões relacionadas à contabilidade pública, observando a legislação vigente, normas e procedimentos específicos.

O escopo do serviço inclui, mas não se limita a:

Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO)

Os Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) visam padronizar e harmonizar conceitos, regras e práticas relacionadas às receitas e despesas orçamentárias na Administração

Ricardo
Edwards
Luis Mendes



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Pública, promovendo a consolidação das contas públicas nacionais. Eles orientam rotinas para melhorar a qualidade e consistência das informações, permitindo maior transparência, controle social e fiscalização das contas governamentais.

Os PCO são fundamentados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, Portaria MOG nº 42/1999, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, bem como nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A observância dessas normas garante o cumprimento de limites legais para receitas e despesas, assegurando maior transparência por meio de relatórios como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Esses procedimentos são essenciais para a transparência das contas públicas e para a qualidade das informações fornecidas aos cidadãos e órgãos de controle e devem prezar pela:

- Observância aos Princípios Orçamentários de forma a estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.;

- Registros dos ingressos de recursos financeiros nos cofres do Tesouro Municipal denominados de receitas públicas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e com base no Ementário da Natureza de Receita estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

- Classificação da receita orçamentária segundo os seguintes critérios: Natureza; Fonte/Destinação de Recursos; e Indicador de Resultado Primário, com esteio no normatizado por meio de portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

- Registro da receita orçamentária, conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964, sob o enfoque orçamentário dessa Lei;

- Observância das etapas da receita orçamentária: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.

- Registro da despesa orçamentária, tipificados em orçamentários e extraorçamentários, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

- Classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, em Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

- Estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001.

- Acompanhamento dos Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais, bem como as alterações por meio de créditos adicionais, conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964;

- Acompanhamento dos recursos disponíveis para fins de abertura de créditos

Ricardo
Edson
Cami



suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

- Acompanhamento de outras alterações orçamentárias, mediante transposição, remanejamento ou transferência, conforme normativo constitucional de 1988;
- Observância das etapas da Despesa Orçamentária: Planejamento, Empenho, Liquidação e Pagamento;
- Classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) objetivando agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário.
- A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.
- Acompanhamento das Fontes de Recursos (FR) como mecanismo de atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei.
- Execução do controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários, de acordo com a estrutura de codificação da fonte de recursos, de utilização obrigatória para os entes da Federação, definida em portaria conjunta da STN e SOF.
- Acompanhamento da contabilização de transações sem efetivo fluxo de caixa, bem como da análise de suas implicações contábeis e fiscais, de modo a prevenir distorções nos seguintes aspectos: Resultado fiscal (primário e nominal) pela metodologia “acima da linha”; Despesa de pessoal; Regra de ouro; Repartição tributária; Teto de gastos; e observância de vinculações diversas, como saúde e educação.
- Elaboração do Plano Plurianual – PPA, com base no art. 165, inciso I da CRFB/88.

Procedimentos Contábeis Patrimoniais

Compreendem o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

O atendimento do enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964).

Nesse aspecto, devem ser atendidos as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos e passivos e suas variações patrimoniais,



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais, respeitada a base legal nacional. A compreensão da lógica dos registros patrimoniais é importante para o entendimento da formação, composição e evolução do patrimônio.

Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais devem prezar:

- Correta classificação do ativo e do passivo, considerando a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, conforme disposto na NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis.

- Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo, de modo que um ativo deve ser reconhecido quando: Satisfizer a definição de ativo; e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. O desreconhecimento é o processo de avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem.

- Evidenciação dos ativos classificando-os como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: Estiverem disponíveis para realização imediata; e tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

- Classificação do ativo no Balanço Patrimonial, em ativo financeiro e ativo permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

- Reconhecimento e Desreconhecimento do Passivo, de modo que um passivo deve ser reconhecido quando: Satisfizer a definição de passivo; e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. Os critérios para o desreconhecimento de passivos, desde que se justifiquem a remoção de elemento previamente reconhecido nas demonstrações contábeis.

- Classificação dos passivos como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

- Classificação do passivo no Balanço Patrimonial, em passivo financeiro e passivo permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

- Demonstração da situação patrimonial líquida, correspondente a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido.

- Reconhecimento das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas decorrentes de transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado.

- Mensuração de Ativos e Passivos determinando os valores pelos quais os elementos



das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

- Registros dos procedimentos contábeis relativos ao ativo imobilizado em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) – 07 – Ativo Imobilizado.

- Segregação dos bens imóveis em: Bens de uso especial, Bens dominiais/dominicais, Bens de uso comum do povo, Bens imóveis em andamento e demais bens imóveis, conforme o MCASP.

- Procedimentos contábeis relativos ao ativo intangível elaborado em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 08 – Ativo Intangível.

- Reconhecer e mensurar os ativos intangíveis do patrimônio cultural conforme as normas vigentes e de acordo com os prazos previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, Portaria STN nº 548/2015.

- Registros dos procedimentos contábeis relativos à redução ao valor recuperável de ativo não gerador de caixa foi elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 09– Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa e na legislação brasileira, bem como à redução ao valor recuperável de ativo gerador de caixa nos termos da NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa e na legislação brasileira.

- Registros dos procedimentos contábeis relativos a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, elaborados com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do Conselho Federal de Contabilidade;

- Apropriação mensal em conformidade com o regime de competência dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias;

- Apropriação mensal em conformidade com o regime de competência dos encargos patronais incidentes sobre gratificação natalina (13º salário) e férias, tais como as contribuições para o regime de previdência.

Procedimentos Contábeis Específicos:

- Registro da execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, e regulamentação da Lei nº 14.113/2020 e pelo Decreto nº 10.656/2021.

- Acompanhamento da aplicação do Fundeb na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), de forma que pelo menos 70% seja direcionado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício no respectivo ente governamental, e o restante (de até 30%) seja aplicado em outras ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, sendo vedada sua utilização nas despesas citadas em seu art. 71.

- Acompanhamento a respeito da utilização dos recursos do fundo, que devem ser



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, admitindo-se, porém, que eventual saldo não comprometido, de até 10% do valor total repassado no exercício, seja utilizado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, §3º da Lei nº 14113/2020.

- Arrecadação das receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb (impostos e transferências constitucionais e legais) registradas contabilmente pelos seus valores brutos (não líquidos dos valores destinados ao Fundeb), de acordo com o disposto no Capítulo sobre Transações Sem Contraprestação, da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

- Contabilização de Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras do Fundeb, mantendo o devido controle sobre a remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras decorrentes de recursos recebidos do Fundeb, pois tais recursos devem ser utilizados para a mesma finalidade, observando-se, portanto, a classificação na mesma fonte ou destinação de recursos do recurso aplicado.

- Acompanhamento do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, aplicados, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, bem como a destinação à educação infantil, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei nº 14113/2020.

- Processamento dos registros contábeis e orçamentários relativos à execução dos contratos de concessão de serviços públicos, sejam eles concessões comuns ou parcerias público-privadas (PPP), sob a ótica do órgão ou entidade pública, em observância aos dispositivos legais:

- As PPP são regidas pela Lei nº 11.079/20045 alterada pela Lei nº 12.766/2012; Às concessões administrativas aplica-se adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987/1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074/1995; Às concessões patrocinadas aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987/1995, e nas leis que lhe são correlatas; As concessões comuns são regidas pela Lei nº 8.987/1995, e pelas leis correlatas, não se lhes aplicando o disposto na Lei nº 11.079/2004; Os demais contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa continuam regidos exclusivamente pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e pelas leis correlatas.

- Registro de operação de crédito em obediência a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e correspondentes compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros²⁸

- Registros dos procedimentos contábeis aplicáveis às transações e aos fatos contábeis relativos aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

- RPPS dos entes da Federação, com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15 – Benefícios a Empregados, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quanto ao



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



conteúdo específico de RPPS, caso existente.

- Contabilidade dos RPPS individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público, conforme dispõe o art. 85 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, caso existente.

- Adoção pelo RPPS das contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estendido até o 7º nível de classificação, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022), caso existente.

- Elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022), caso existente.

- Constituição da Reserva Orçamentária do RPPS em observância ao disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinados com a natureza de despesa "9.9.99.99.99".

- Reconhecimento da Dívida ativa, nos termos do art. 39 da Lei nº 4.320/1964.

- Registros dos Precatórios contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988.

- Atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) editado pela STN, baseada na natureza da informação contábil; o mecanismo de consolidação das contas nacionais em cada ente da Federação; o uso dos atributos da conta contábil, que permitem o cumprimento de determinações legais; as principais regras de integridade do PCASP, dentre outras informações.

- Elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

- Compõem o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP): Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração dos Fluxos de Caixa; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e Informação comparativa com o período anterior.

- Demonstração do Aspecto Fiscal, compreendendo a apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, a fim de verificar-se o equilíbrio das contas públicas. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) representam os principais instrumentos para evidenciar esse



aspecto.

- Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), do Anexo de Metas Fiscais (AMF), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

- Elaboração e encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal (MSC) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), conforme estrutura definida pela STN.

- Elaboração e encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento (MSC) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), conforme estrutura definida pela STN.

- Encaminhamento e Publicação dos demonstrativos fiscais (RREO e RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e a disponibilização desses dados em meios eletrônicos de amplo acesso público.

- Encaminhamento das Contas Anuais ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

- Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

- Encaminhamento do Exercício da Plena Competência Tributária ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

- Elaboração e Transmissão do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

- Elaboração e Transmissão do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) ao Ministério da Saúde.

- Envio das contas mensais da administração municipal em formato eletrônico, garantindo a organização, integridade e origem dos dados, através do Sistema de Informações Municipais – SIM, nos termos do Manual expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

- Elaboração da Prestação de Contas de Gestão – PCS, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de dezembro de 2023, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.

- Elaboração da Prestação de Contas de Governo – PCG, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 19 de dezembro de 2023, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



O serviço descrito não se trata de uma atividade rotineira. Por sua natureza técnica e complexa, exige a execução por uma empresa que possua notória especialização na área. A contratação visa atender às necessidades específicas das diversas secretarias do Município de Jaguaribara/CE, com o objetivo de garantir eficiência, conformidade legal e suporte estratégico em questões contábeis públicas.

A prestação desse serviço é indispensável para assegurar que os procedimentos contábeis e financeiros sejam conduzidos com excelência técnica, observando rigorosamente a legislação vigente e as normas aplicáveis ao setor público. A empresa contratada deverá atuar de forma integrada com os setores administrativos e financeiros das secretarias municipais, contribuindo para a padronização de processos, a melhoria da transparência e o fortalecimento do controle social sobre as contas públicas.

A necessidade desse serviço está fundamentada na crescente complexidade da gestão contábil no setor público, que envolve a aplicação de procedimentos especializados, como os Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), Patrimoniais e Específicos. Tais procedimentos são essenciais para atender às exigências legais, promover a qualidade e consistência das informações contábeis, e garantir a transparência fiscal, contribuindo para uma administração pública mais eficiente e responsável.

A execução deste serviço por uma empresa especializada e experiente é indispensável para que o município de Jaguaribara atenda às demandas de seus cidadãos, cumpra suas obrigações legais e promova uma gestão financeira sustentável e eficiente. A definição de requisitos para a demanda em questão, deve ser meticulosamente delineada para assegurar a eficácia da solução contratada. Definir a essencialidade dos serviços de forma clara e suficiente é fundamental para garantir a solução mais vantajosa que celebre princípios de sustentabilidade e aderência as legislações vigentes, além de padrões de qualidade e desempenho.

A demanda em questão exige que a solução proposta englobe à complexidade das normas contábeis que regem a administração pública. O objetivo é garantir a adequada gestão financeira e orçamentária, bem como assegurar a transparência, a prestação de contas e o cumprimento das leis e regulamentos. Para enfrentar essa complexidade, o município reconhece a importância de contar com profissionais qualificados na área contábil. A expertise contábil é essencial para lidar com as normas em constante evolução e para evitar erros contábeis que possam resultar em problemas financeiros e legais. A terceirização dos serviços contábeis possibilita à administração municipal direcionar seus recursos e equipe para atividades essenciais, como a oferta de serviços à população e a elaboração de políticas públicas.

5. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra dedicada, portanto sem regime de dedicação exclusiva;

Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão.

Após a finalização da elaboração deste ETP, será exigido da empresa os documentos relativos a:

PROPOSTA DE PREÇO

a) Proposta de Preço, assinada pelo sócio/representante e com validade mínima de 60 dias.

COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

a) comprovação da notória especialização, através de por exemplo: desempenho anterior, contratos, atestados de capacidade técnica com outros órgãos ou entidades, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica (Os responsáveis técnicos e/ou membros indicados pela empresa, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes) ou outros requisitos relacionados com suas atividades contratos estabelecidos que comprovem a experiência e a especialização do serviço ou qualquer outro documento).

b) Será exigido da empresa a apresentação de no mínimo 02(dois) profissionais devidamente registrados na Conselho Regional de Contabilidade com o intuito de comprovar a



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



capacidade de executar o objeto, considerando que se trata de um serviço técnico profissional contábil.

c) Além da exigência de apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), será imprescindível que a empresa contratada também esteja inscrita no CRC para comprovar sua regularidade e aptidão para a execução do objeto do contrato. A inscrição no CRC é uma condição necessária, considerando que o serviço a ser prestado trata-se de uma atividade técnica e profissional contábil, que exige a certificação e o reconhecimento por parte do órgão competente para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

d) Será exigido da empresa a comprovação de aptidão compatível em características, com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a notória especialização.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) contrato social com suas respectivas alterações ou o contrato social consolidado.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Carvalho
Edson
Cunha



a) certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

b) Será exigido da empresa os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis, nos termos da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

DECLARAÇÕES EXIGIDAS

a) Declaramos que para fins do disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 68, inciso VI, que se refere ao art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração, para fins do disposto do Parágrafo 1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021 que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

7. ITENS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	SERV. TÉCNICO EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – ADM. Especificação: serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil pública e deverá contemplar as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e nas normas vigentes para a Secretaria de Administração e Finanças.	MÊS	12
02	SERV. TÉCNICO EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – INFRA. Especificação: serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil pública e deverá contemplar as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público	MÊS	12



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



	e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e nas normas vigentes para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.		
03	SERV. TÉCNICO EM APOSSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – EDUCAÇÃO. Especificação: serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil pública e deverá contemplar as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e nas normas vigentes para a Secretaria de Educação.	MÊS	12
04	SERV. TÉCNICO EM APOSSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SAÚDE. Especificação: serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil pública e deverá contemplar as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e nas normas vigentes para a Secretaria de Saúde.	MÊS	12
05	SERV. TÉCNICO EM APOSSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – ASSISTÊNCIA. Especificação: serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil pública e deverá contemplar as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e nas normas vigentes para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.	MÊS	12
06	SERV. TÉCNICOS NA ELAB. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – ADM. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão (P.C.S.), incluindo o Balanço Geral por Unidade Gestora, e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23 de dezembro de 2013. Esse envio é obrigatório, independentemente de requisição do Tribunal, para todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', e nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham atuado como ordenadores de despesas. A elaboração deverá atender à Lei Federal nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/00, às Normas do PCASP/STN e suas alterações posteriores junto a Secretaria de Administração e Finanças.	SERVIÇO	01
07	SERV. TÉCNICOS NA ELAB. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – INFRA. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão (P.C.S.), incluindo o Balanço Geral por Unidade Gestora, e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23 de dezembro de 2013. Esse envio é obrigatório, independentemente de requisição do Tribunal, para todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', e nos arts. 8º e	SERVIÇO	01



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



	9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham atuado como ordenadores de despesas. A elaboração deverá atender à Lei Federal nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/00, às Normas do PCASP/STN e suas alterações posteriores junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.		
08	SERV. TÉCNICOS NA ELAB. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EDUCAÇÃO. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão (P.C.S.), incluindo o Balanço Geral por Unidade Gestora, e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23 de dezembro de 2013. Esse envio é obrigatório, independentemente de requisição do Tribunal, para todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', e nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham atuado como ordenadores de despesas. A elaboração deverá atender à Lei Federal nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/00, às Normas do PCASP/STN e suas alterações posteriores junto a Secretaria de Educação.	SERVIÇO	01
09	SERV. TÉCNICOS NA ELAB. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SAÚDE. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão (P.C.S.), incluindo o Balanço Geral por Unidade Gestora, e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23 de dezembro de 2013. Esse envio é obrigatório, independentemente de requisição do Tribunal, para todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', e nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham atuado como ordenadores de despesas. A elaboração deverá atender à Lei Federal nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/00, às Normas do PCASP/STN e suas alterações posteriores junto a Secretaria de Saúde.	SERVIÇO	01
10	SERV. TÉCNICOS NA ELAB. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – ASSISTÊNCIA. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão (P.C.S.), incluindo o Balanço Geral por Unidade Gestora, e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23 de dezembro de 2013. Esse envio é obrigatório, independentemente de requisição do Tribunal, para todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', e nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham atuado como ordenadores de despesas. A elaboração deverá atender à Lei Federal nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/00, às Normas do PCASP/STN e suas alterações posteriores junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.	SERVIÇO	01
11	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Governo - P.C.G. (Balanço Geral Consolidado), a qual serão prestadas anualmente pelo prefeito à respectiva câmara municipal, inclusive com o cadastramento e apresentação em meio eletrônico no sistema disponibilizado pelo Tribunal, abrangendo todos os poderes, órgãos, entidades e fundos da administração municipal, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) a que se refere o Art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988, e, ainda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.160/93 (Lei Orgânica do extinto TCM), na forma da Instrução Normativa 02/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013 (Alterada pela Instrução Normativa nº 02/2015, de 29 de outubro de 2015 - D.O.E.T.C.M. de	SERVIÇO	01

Nicando
Edson
Cami Marim



03 de novembro de 2015), obedecendo ao ainda ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, L.C.nº 101/00 - LRF, e as Normas Contábeis do PCASP/S.T.N., e suas alterações posteriores.		
--	--	--

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E VALOR DA CONTRATAÇÃO(PRELIMINAR)

Embora haja um grande número de profissionais qualificados na área de Contabilidade Pública, os serviços em questão exigem conhecimento técnico especializado e experiência comprovada em atividades complexas e de grande magnitude, o que não pode ser facilmente atendido por qualquer profissional ou escritório disponível no mercado.

Nesse contexto, após consulta aos registros disponíveis no portal da transparência do TCE/CE, observa-se a atuação da empresa **ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL S.S.**, registrada sob o CNPJ nº **07.801.375/0001-08**. A escolha dessa empresa é justificada pela provável "notória especialização" da mesma em assessoria e consultoria contábil pública, evidenciada pela sua experiência com diversos municípios. A contratação da ASCONJ pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, por meio de inexigibilidade de licitação, está fundamentada em critérios técnicos, operacionais e econômicos rigorosamente avaliados, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a especialização da ASCONJ em contabilidade pública e sua experiência consolidada em serviços prestados a entes municipais garantem um alto nível de expertise, essencial para a adequada gestão contábil e financeira das secretarias municipais de Jaguaribara. Esta especialização é fundamental, especialmente diante das exigências trazidas pela Lei nº 14.133/2021. A experiência prévia da empresa com diversos municípios, incluindo o acompanhamento e a execução de serviços contábeis e fiscais, demonstra sua capacidade em lidar com questões complexas e específicas do setor público.

Segue abaixo prints com registro da empresa em serviço semelhante ao do presente processo, no site do TCE:

MUNICIPIO DE QUIXERÉ/CE:

Inicio | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - asconj - assessoria contabil e juridica ltda - licitações - asconj - assessoria contabil e juridica ltda

ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA ... 2024

Nome Completo: ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA LTDA
CPF/CNPJ: 07.801.375/0001-08 Escolher outro ano -

Licitación TP 2211.01/2022

Data/Hora de Realização: 22/11/2022 às 08:00	Data de Emissão do Edital: 22/11/2022	Modalidade: Tomada de Preços	Tipo: Técnica e Preço	Valor Estimado: R\$ 765.480,72	Valor Limite: R\$ 0,00
---	--	---------------------------------	--------------------------	-----------------------------------	---------------------------

Objeto:
CONTRATAÇÃO DA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUCAO CONTABIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ/CE.

Gestor:
ANTONIO JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA

Participantes: **Objetos**

CPF/CNPJ	Negociante
07.801.375/0001-08	ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA LTDA

[Voltar](#) Última atualização em: 28/11/2024
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE:

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - asconj - assessoria contábil e jurídica Ltda - licitações - asconj - assessoria contábil e jurídica Ltda

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA ...

2024

Nome Completo: ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA
CPF/CNPJ: 07.801.375/0001-08

Escolher outro ano -

Licitação GM-TP001/21

Data/Hora de Realização: 13/01/2021 às 08:00	Data de Emissão do Edital: 13/01/2021	Modalidade: Tomada de Preços	Tipo: Técnica e Preço	Valor Estimado: R\$ 755.435,48	Valor Limite: R\$ 0,00
---	--	---------------------------------	--------------------------	-----------------------------------	---------------------------

Objeto:
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA LICITAÇÃO.

Gestor:
JOSE VALDI COUTINHO

Participantes	Objetos
CPF/CNPJ 07.801.375/0001-08	Negociante ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA

Voltar

Última atualização em: 12/12/2024
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE:

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - asconj - assessoria contábil e jurídica Ltda - licitações - asconj - assessoria contábil e jurídica Ltda

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA ...

2024

Nome Completo: ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA
CPF/CNPJ: 07.801.375/0001-08

Escolher outro ano -

Licitação 2022.1201.001PM

Data/Hora de Realização: 12/01/2022 às 09:00	Data de Emissão do Edital: 12/01/2022	Modalidade: Tomada de Preços	Tipo: Técnica e Preço	Valor Estimado: R\$ 747.630,24	Valor Limite: R\$ 0,00
---	--	---------------------------------	--------------------------	-----------------------------------	---------------------------

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATUAR JUNTO AS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

Gestor:
JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

Participantes	Objetos
CPF/CNPJ 07.801.375/0001-08	Negociante ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA

Voltar

Última atualização em: 20/12/2024
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE:

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - asconj - assessoria contabil e juridica ltda - licitações - asconj - assessoria contabil e juridica ltda

ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA ...

2024

Nome Completo: ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA LTDA
CPF/CNPJ: 07.801.375/0001-08

Escolher outro ano -

Licitação 20220124009-TP

Data/Hora de Realização:
24/01/2022 às 08:00

Data de Emissão do Edital:
24/01/2022

Modalidade:
Tomada de Preços

Tipo:
Menor Preço

Valor Estimado:
R\$ 614.400,00

Valor Limite:
R\$ 0,00

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATUAR JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

Gestor:

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR

Participantes	Objetos
CPF/CNPJ 07.801.375/0001-08	Negociante ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA LTDA

Voltar

Última atualização em: 28/11/2024
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE JAGUARIBE:

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - asconj - assessoria contabil e juridica ltda - licitações - asconj - assessoria contabil e juridica ltda

ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA ...

2024

Nome Completo: ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA LTDA
CPF/CNPJ: 07.801.375/0001-08

Escolher outro ano -

Licitação 21.12.01-2023

Data/Hora de Realização:
21/12/2023 às 09:00

Data de Emissão do Edital:
21/12/2023

Modalidade:
Tomada de Preços

Tipo:
Menor Preço

Valor Estimado:
R\$ 572.909,79

Valor Limite:
R\$ 0,00

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO, CONTABIL JUNTO AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E GABINETE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.

Gestor:

RAIMUNDO CESAR MORAIS MAIA

Participantes	Objetos
CPF/CNPJ 07.801.375/0001-08	Negociante ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA LTDA

Voltar

Última atualização em: 28/11/2024
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

Questões como complexidade do objeto, relacionadas às rotinas contábeis, na Lei 4.320/1.964, Manual de Contabilidade ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas inerentes ao escopo dos Serviços em tela, deixam claro que há de levar em consideração a técnica, como forma de potencializar a chance de êxito da consecução dos serviços.

A Equipe de Planejamento constatou que a definição de um valor médio seria baseada



no Parágrafo § 4º do Art. 23 da Lei 14.133/2021 que define:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

{...}

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para dar continuidade ao levantamento de mercado, o Setor de Compras da Administração Pública irá solicitar as notas fiscais emitidas pela empresa ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 07.801.375/0001-08, para execução de serviços semelhantes ao deste processo.

O objetivo dessa solicitação é obter informações detalhadas sobre os valores praticados em contratos anteriores, permitindo estabelecer com maior precisão o valor médio de referência para a contratação. Essa medida visa reforçar a transparência do processo e assegurar que os valores estimados reflitam práticas de mercado atualizadas, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Com base nas informações coletadas, será possível concluir a análise de preços e assegurar que a contratação atenda aos princípios da economicidade, eficiência e conformidade técnica, consolidando a fundamentação para a definição do valor estimado do serviço.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL MEDIANTE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, mediante



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



contratação direta por processo de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, "c" do Art. 74 da Lei 14.144/2021 e Art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295/1946, alterado pelo Art. 2º da Lei Nº 14.039/2020. Salienta-se que a solução aqui apontada é a melhor não apenas pela previsão legal da contratação direta, mediante a comprovação dos requisitos previstos em lei que comprovem a notória especialização da futura contratada, mas também pela agilidade do processo e imediata necessidade acima descrita, com os requisitos já expostos no presente Estudo Técnico Preliminar.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Com o intuito de manter a integridade das informações e os cumprimentos dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, também, por se tratar de serviço contínuo, o processo se dará por remessa parcelada por 12 meses, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos no item 3.

Tendo em vista que o escopo do serviço descrito são elementos de mesma natureza, não se trata de fracionamento, uma vez que a contratada executará a prestação dos serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil no âmbito do Município de Jaguaribara tem se mostrado essencial para assegurar a eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações legais, especialmente no que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Até o momento, esses serviços foram executados pela empresa CONASP Contabilidade Assessoria e Processamento S/S LTDA – EPP, cuja atuação foi reconhecida pela celeridade e eficiência, permitindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de forma satisfatória, sem prejuízo de prazos e com a adequada remessa de informações aos órgãos competentes.

Diante da iminência do encerramento do contrato vigente em 31/12/2024, faz-se necessária a contratação de serviços contábeis para o exercício de 2025, considerando a imprescindibilidade de continuidade dos trabalhos e o impacto direto na gestão pública municipal. Neste cenário, optou-se pela formalização de um novo processo de inexigibilidade para a contratação de outra empresa especializada, justificada pela notória especialização e singularidade dos serviços a serem prestados, além da exigência de conhecimento técnico específico compatível com a realidade administrativa e contábil do município.

Ademais, a contratação é correlata e interdependente de outros serviços administrativos essenciais, como a execução orçamentária, o controle interno e a conformidade das prestações de contas, o que reforça a necessidade de um planejamento integrado para evitar



descontinuidades e prejuízos às atividades municipais. A definição da empresa especializada deve garantir que o atendimento às exigências legais e operacionais continue com a mesma qualidade e eficiência demonstradas nos anos anteriores.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está diretamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública, buscando atender às demandas específicas da área de Contabilidade Pública. Esse serviço é essencial para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a transparência na gestão dos recursos públicos, fortalecendo a prestação de contas e o cumprimento das exigências normativas. A atuação de profissionais técnicos especializados permitirá a execução de atividades contábeis complexas e de grande magnitude, assegurando que os processos sejam realizados de forma precisa e eficiente.

O planejamento orçamentário e as diretrizes institucionais foram considerados na estruturação dessa contratação, reforçando a economicidade e a eficiência na alocação de recursos públicos. A escolha da empresa prestadora será baseada em critérios técnicos, experiência comprovada e práticas de mercado, garantindo uma solução que atenda às necessidades do órgão e contribua para a melhoria contínua da gestão pública, portanto a contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício 2025.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como objetivo principal alcançar resultados que melhorem significativamente a gestão contábil e financeira da Administração Pública, garantindo a conformidade com as normas legais e promovendo maior eficiência nos processos administrativos. Espera-se que as atividades contábeis sejam executadas em estrita observância às legislações aplicáveis, incluindo as normas de Contabilidade Pública e as exigências dos Tribunais de Contas, reduzindo riscos de inconformidades e irregularidades.

Além disso, pretende-se otimizar os processos operacionais, assegurando maior agilidade e precisão na execução de atividades críticas, como a elaboração de relatórios e demonstrações financeiras. Outro resultado esperado é o fortalecimento da transparência e da prestação de contas, com informações contábeis mais acessíveis e claras. Por fim, contar com suporte técnico especializado permitirá solucionar desafios complexos e atender com excelência às demandas específicas do órgão.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e



do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo processo destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. A correta execução do objeto da contratação em tela será fiscalizada pela Administração.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para fomentar a execução dos serviços, as unidades gestoras deverão promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que as unidades demandantes tomem as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- C) visitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos, uma vez que os serviços de contabilidade pública a serem realizados consistem em atividades administrativas e técnicas, que não envolvem processos industriais, consumo intensivo de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

No entanto, é importante observar que, no âmbito das operações administrativas, podem ocorrer impactos indiretos, como o consumo de papel e energia elétrica. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de sistemas digitais para arquivamento e transmissão de documentos, redução de impressões e incentivo ao trabalho remoto, quando aplicável. Essas medidas contribuem para minimizar os efeitos ambientais, alinhando a execução do contrato aos princípios de responsabilidade socioambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com vistas ao andamento do processo, esta equipe junto ao setor de compras solicitará a empresa **ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL S S**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.801.375/0001-08**, as notas fiscais emitidas para outros contratantes com o objetivo de comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza; os documentos decorrentes da demonstração da notória especialização e os demais documentos de habilitação citados no item 6.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 02 de janeiro de 2025.

Ricardo Martins Sousa

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 243/2025

Guilherme Bezerra de Lima

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 243/2025

Eduardo Bandeira Medrado

EDUARDO BANDEIRA MEDRADO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 243/2025



ANEXO I - DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  06120001/24

A empresa ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL S S

CNPJ: 07.801.375/0001-08

Email: GIOCONDAPAT@HOTMAIL.COM

Em atendimento ao estabelecido no Estudo T cnico Preliminar do Processo Administrativo n  06120001/24, viemos informar que as Secretarias Demandantes (SECRETARIA DE ADMINISTRA O E FINAN AS; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; SECRETARIA DE SA DE; SECRETARIA DE EDUCA O; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST NCIA SOCIAL possuem a inten o de formalizar o Processo de Inexigibilidade com base na al nea "c" do Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021 e Par grafo   1  do Art. 2 da lei n  14.039.

Para tanto, solicitamos os seguintes documentos:

- **Notas fiscais** emitidas para outros contratantes com o objetivo de comprovar previamente que os pre os est o em conformidade com os praticados em contrata es semelhantes de objetos de mesma natureza e para formula o do valor m dio com base no Par grafo   4  do Art. 23 da Lei 14.133/2021. Para demonstrar o escopo do servi o requerido, segue a TABELA I com a descri o dos servi os e TABELA II com itens da contrata o.

- Documentos decorrentes da demonstra o da **not ria especializa o** e os demais **documentos de habilita o**, conforme descrito abaixo:

COMPROVA O DA NOT RIA ESPECIALIZA O E CAPACIDADE T CNICA

a) comprova o da not ria especializa o, atrav s de por exemplo: desempenho anterior, contratos, atestados de capacidade t cnica com outros  rg os ou entidades, estudos, experi ncia, publica es, organiza o, aparelhamento, equipe t cnica (Os respons veis t cnicos e/ou membros indicados pela empresa, dever o pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o s cio que comprove seu v nculo por interm dio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previd ncia Social; e o prestador de servi os com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes) ou outros requisitos relacionados com suas atividades contratos estabelecidos que comprovem a experi ncia e a especializa o do servi o ou qualquer outro documento).

b) Ser  exigido da empresa a apresenta o de no m nimo 2(dois) profissionais devidamente registrados na Conselho Regional de Contabilidade com o intuito de comprovar a



capacidade de executar o objeto, considerando que se trata de um serviço técnico profissional contábil.

c) Além da exigência de apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), será imprescindível que a empresa contratada também esteja inscrita no CRC para comprovar sua regularidade e aptidão para a execução do objeto do contrato. A inscrição no CRC é uma condição necessária, considerando que o serviço a ser prestado trata-se de uma atividade técnica e profissional contábil, que exige a certificação e o reconhecimento por parte do órgão competente para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

d) Será exigido da empresa a comprovação de aptidão compatível em características, com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a notória especialização.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) contrato social com suas respectivas alterações ou o contrato social consolidado.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

b) Será exigido da empresa os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis, nos termos da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

DECLARAÇÕES EXIGIDAS

a) Declaramos que para fins do disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 68, inciso VI, que se refere ao art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração, para fins do disposto do Parágrafo 1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021 que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Embora os documentos estejam sendo solicitados por e-mail para facilitar o processo, a empresa também pode optar por entregar os documentos fisicamente no seguinte endereço: Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. A entrega presencial não é obrigatória, mas fica à disposição caso a empresa prefira entregar os documentos de forma física.

Com base nas informações recebidas, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) será devidamente atualizado, permitindo o avanço para a elaboração do Termo de referência.

Jaguaribara, 06 de janeiro de 2025.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Ricardo Martins Sousa

RICARDO MARTINS SOUSA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 243/2025

Guilherme Bezerra de Lima

GUILHERME BEZERRA DE LIMA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 243/2025

Eduardo Bandeira Medrado

EDUARDO BANDEIRA MEDRADO

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 243/2025



ANEXO I - DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06120001/24

A empresa ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL S S

CNPJ: 07.801.375/0001-08

Email: GIOCONDAPAT@HOTMAIL.COM

asconj.contabilidade@terra.com.br

Em atendimento ao estabelecido no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 06120001/24, viemos informar que as Secretarias Demandantes (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL possuem a intenção de formalizar o Processo de Inexigibilidade com base na alínea “c” do Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021 e Parágrafo § 1º do Art. 2 da lei nº 14.039.

Para tanto, solicitamos os seguintes documentos:

- **Notas fiscais** emitidas para outros contratantes com o objetivo de comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza e para formulação do valor médio com base no Parágrafo § 4º do Art. 23 da Lei 14.133/2021. Para demonstrar o escopo do serviço requerido, segue a TABELA I com a descrição dos serviços e TABELA II com itens da contratação.

- Documentos decorrentes da demonstração da **notória especialização** e os demais **documentos de habilitação**, conforme descrito abaixo:

COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

a) comprovação da notória especialização, através de por exemplo: desempenho anterior, contratos, atestados de capacidade técnica com outros órgãos ou entidades, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica (Os responsáveis técnicos e/ou membros indicados pela empresa, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes) ou outros requisitos relacionados com suas atividades (contratos estabelecidos que comprovem a experiência e a especialização do serviço ou qualquer outro documento).

b) Será exigido da empresa a apresentação de no mínimo 2(dois) profissionais

Edson
Ricardo
Cunha



devidamente registrados na Conselho Regional de Contabilidade com o intuito de comprovar a capacidade de executar o objeto, considerando que se trata de um serviço técnico profissional contábil.

c) Além da exigência de apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), será imprescindível que a empresa contratada também esteja inscrita no CRC para comprovar sua regularidade e aptidão para a execução do objeto do contrato. A inscrição no CRC é uma condição necessária, considerando que o serviço a ser prestado trata-se de uma atividade técnica e profissional contábil, que exige a certificação e o reconhecimento por parte do órgão competente para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

d) Será exigido da empresa a comprovação de aptidão compatível em características, com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a notória especialização.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) contrato social com suas respectivas alterações ou o contrato social consolidado.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Edson
Ricardo
Guilherme



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

b) Será exigido da empresa os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis, nos termos da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

DECLARAÇÕES EXIGIDAS

a) Declaramos que para fins do disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 68, inciso VI, que se refere ao art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração, para fins do disposto do Parágrafo 1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021 que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Embora os documentos estejam sendo solicitados por e-mail para facilitar o processo, a empresa também pode optar por entregar os documentos fisicamente no seguinte endereço: Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. A entrega presencial não é obrigatória, mas fica à disposição caso a empresa prefira entregar os documentos de forma física.

Com base nas informações recebidas, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) será devidamente atualizado, permitindo o avanço para a elaboração do Termo de referência.

Jaguaribara, 06 de janeiro de 2025.

Eduardo
Ribeiro
Cunha



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Ricardo Martins Sousa

RICARDO MARTINS SOUSA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 243/2025

Guilherme Bezerra de Lima

GUILHERME BEZERRA DE LIMA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 243/2025

Eduardo Bandeira Medrado

EDUARDO BANDEIRA MEDRADO

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 243/2025



TABELA I

O escopo do serviço inclui, mas não se limita a:

Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO)

Os Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) visam padronizar e harmonizar conceitos, regras e práticas relacionadas às receitas e despesas orçamentárias na Administração Pública, promovendo a consolidação das contas públicas nacionais. Eles orientam rotinas para melhorar a qualidade e consistência das informações, permitindo maior transparência, controle social e fiscalização das contas governamentais.

Os PCO são fundamentados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, Portaria MOG nº 42/1999, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, bem como nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A observância dessas normas garante o cumprimento de limites legais para receitas e despesas, assegurando maior transparência por meio de relatórios como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Esses procedimentos são essenciais para a transparência das contas públicas e para a qualidade das informações fornecidas aos cidadãos e órgãos de controle e devem prezar pela:

- Observância aos Princípios Orçamentários de forma a estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.;

- Registros dos ingressos de recursos financeiros nos cofres do Tesouro Municipal denominados de receitas públicas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e com base no Ementário da Natureza de Receita estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

- Classificação da receita orçamentária segundo os seguintes critérios: Natureza; Fonte/Destinação de Recursos; e Indicador de Resultado Primário, com esteio no normatizado por meio de portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

- Registro da receita orçamentária, conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964, sob o enfoque orçamentário dessa Lei;

- Observância das etapas da receita orçamentária: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.

- Registro da despesa orçamentária, tipificados em orçamentários e extraorçamentários, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

*Eduardo
Pierro
Com. Lic. 11/2014*



- Classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, em Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;
- Estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001.
- Acompanhamento dos Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais, bem como as alterações por meio de créditos adicionais, conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964;
- Acompanhamento dos recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:
- Acompanhamento de outras alterações orçamentárias, mediante transposição, remanejamento ou transferência, conforme normativo constitucional de 1988;
- Observância das etapas da Despesa Orçamentária: Planejamento, Empenho, Liquidação e Pagamento;
- Classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) objetivando agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário.
- A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.
- Acompanhamento das Fontes de Recursos (FR) como mecanismo de atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei.
- Execução do controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários, de acordo com a estrutura de codificação da fonte de recursos, de utilização obrigatória para os entes da Federação, definida em portaria conjunta da STN e SOF.
- Acompanhamento da contabilização de transações sem efetivo fluxo de caixa, bem como da análise de suas implicações contábeis e fiscais, de modo a prevenir distorções nos seguintes aspectos: Resultado fiscal (primário e nominal) pela metodologia “acima da linha”; Despesa de pessoal; Regra de ouro; Repartição tributária; Teto de gastos; e observância de vinculações diversas, como saúde e educação.
- Elaboração do Plano Plurianual – PPA, com base no art. 165, inciso I da CRFB/88.

Procedimentos Contábeis Patrimoniais

Compreendem o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)



representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

O atendimento do enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964).

Nesse aspecto, devem ser atendidos as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos e passivos e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais, respeitada a base legal nacional. A compreensão da lógica dos registros patrimoniais é importante para o entendimento da formação, composição e evolução do patrimônio.

Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais devem prezar:

- Correta classificação do ativo e do passivo, considerando a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, conforme disposto na NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis.

- Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo, de modo que um ativo deve ser reconhecido quando: Satisfizer a definição de ativo; e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. O desreconhecimento é o processo de avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem.

- Evidenciação dos ativos classificando-os como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: Estiverem disponíveis para realização imediata; e tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

- Classificação do ativo no Balanço Patrimonial, em ativo financeiro e ativo permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

- Reconhecimento e Desreconhecimento do Passivo, de modo que um passivo deve ser reconhecido quando: Satisfizer a definição de passivo; e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. Os critérios para o desreconhecimento de passivos, desde que se justifiquem a remoção de elemento previamente reconhecido nas demonstrações contábeis.

- Classificação dos passivos como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

- Classificação do passivo no Balanço Patrimonial, em passivo financeiro e passivo

*Edson de
Ribeiro
Lima Moraes*



permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

- Demonstração da situação patrimonial líquida, correspondente a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido.

- Reconhecimento das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas decorrentes de transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado.

- Mensuração de Ativos e Passivos determinando os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

- Registros dos procedimentos contábeis relativos ao ativo imobilizado em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) – 07 – Ativo Imobilizado.

- Segregação dos bens imóveis em: Bens de uso especial, Bens dominiais/dominicais, Bens de uso comum do povo, Bens imóveis em andamento e demais bens imóveis, conforme o MCASP.

- Procedimentos contábeis relativos ao ativo intangível elaborado em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 08 – Ativo Intangível.

- Reconhecer e mensurar os ativos intangíveis do patrimônio cultural conforme as normas vigentes e de acordo com os prazos previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, Portaria STN nº 548/2015.

- Registros dos procedimentos contábeis relativos à redução ao valor recuperável de ativo não gerador de caixa foi elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 09– Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa e na legislação brasileira, bem como à redução ao valor recuperável de ativo gerador de caixa nos termos da NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa e na legislação brasileira.

- Registros dos procedimentos contábeis relativos a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, elaborados com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do Conselho Federal de Contabilidade;

- Apropriação mensal em conformidade com o regime de competência dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias;

- Apropriação mensal em conformidade com o regime de competência dos encargos patronais incidentes sobre gratificação natalina (13º salário) e férias, tais como as contribuições para o regime de previdência.

Procedimentos Contábeis Específicos:

- Registro da execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

*EdUARDO
RICARDO
CUNHA NETO*



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, e regulamentação da Lei nº 14.113/2020 e pelo Decreto n.º 10.656/2021.

- Acompanhamento da aplicação do Fundeb na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), de forma que pelo menos 70% seja direcionado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício no respectivo ente governamental, e o restante (de até 30%) seja aplicado em outras ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, sendo vedada sua utilização nas despesas citadas em seu art. 71.

- Acompanhamento a respeito da utilização dos recursos do fundo, que devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, admitindo-se, porém, que eventual saldo não comprometido, de até 10% do valor total repassado no exercício, seja utilizado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, §3º da Lei nº 14113/2020.

- Arrecadação das receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb (impostos e transferências constitucionais e legais) registradas contabilmente pelos seus valores brutos (não líquidos dos valores destinados ao Fundeb), de acordo com o disposto no Capítulo sobre Transações Sem Contraprestação, da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

- Contabilização de Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras do Fundeb, mantendo o devido controle sobre a remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras decorrentes de recursos recebidos do Fundeb, pois tais recursos devem ser utilizados para a mesma finalidade, observando-se, portanto, a classificação na mesma fonte ou destinação de recursos do recurso aplicado.

- Acompanhamento do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, aplicados, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, bem como a destinação à educação infantil, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei nº 14113/2020.

- Processamento dos registros contábeis e orçamentários relativos à execução dos contratos de concessão de serviços públicos, sejam eles concessões comuns ou parcerias público-privadas (PPP), sob a ótica do órgão ou entidade pública, em observância aos dispositivos legais:

- As PPP são regidas pela Lei nº 11.079/2004 alterada pela Lei nº 12.766/2012; Às concessões administrativas aplica-se adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987/1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074/1995; Às concessões patrocinadas aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987/1995, e nas leis que lhe são correlatas; As concessões comuns são regidas pela Lei nº 8.987/1995, e pelas leis correlatas, não se lhes aplicando o disposto na Lei nº 11.079/2004; Os demais contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa continuam regidos exclusivamente pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e pelas leis correlatas.

*EdUARDO
Ribeiro
Guerimma*



- Registro de operação de crédito em obediência a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e correspondentes compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros²⁸

- Registros dos procedimentos contábeis aplicáveis às transações e aos fatos contábeis relativos aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

- RPPS dos entes da Federação, com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15 – Benefícios a Empregados, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quanto ao conteúdo específico de RPPS, caso existente.

- Contabilidade dos RPPS individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público, conforme dispõe o art. 85 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, caso existente.

- Adoção pelo RPPS das contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estendido até o 7º nível de classificação, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022), caso existente.

- Elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022), caso existente.

- Constituição da Reserva Orçamentária do RPPS em observância ao disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinados com a natureza de despesa “9.9.99.99.99”.

- Reconhecimento da Dívida ativa, nos termos do art. 39 da Lei nº 4.320/1964.

- Registros dos Precatórios contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988.

- Atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) editado pela STN, baseada na natureza da informação contábil; o mecanismo de consolidação das contas nacionais em cada ente da Federação; o uso dos atributos da conta contábil, que permitem o cumprimento de determinações legais; as principais regras de integridade do PCASP, dentre outras informações.

- Elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação



aplicável, destacando-se a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

- Compõem o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP): Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração dos Fluxos de Caixa; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e Informação comparativa com o período anterior.

- Demonstração do Aspecto Fiscal, compreendendo a apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, a fim de verificar-se o equilíbrio das contas públicas. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) representam os principais instrumentos para evidenciar esse aspecto.

- Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), do Anexo de Metas Fiscais (AMF), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

- Elaboração e encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal (MSC) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), conforme estrutura definida pela STN.

- Elaboração e encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento (MSC) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), conforme estrutura definida pela STN.

- Encaminhamento e Publicação dos demonstrativos fiscais (RREO e RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e a disponibilização desses dados em meios eletrônicos de amplo acesso público.

- Encaminhamento das Contas Anuais ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

- Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

- Encaminhamento do Exercício da Plena Competência Tributária ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

- Elaboração e Transmissão do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

- Elaboração e Transmissão do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) ao Ministério da Saúde.

- Envio das contas mensais da administração municipal em formato eletrônico,

*Eduardo
Ricardo
Cruz/10/10/14*



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



garantindo a organização, integridade e origem dos dados, através do Sistema de Informações Municipais – SIM, nos termos do Manual expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

- Elaboração da Prestação de Contas de Gestão – PCS, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de dezembro de 2023, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.

- Elaboração da Prestação de Contas de Governo – PCG, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 19 de dezembro de 2023, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.

*F. de Almeida
Diretor
CPL PMJ*



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



TABELA II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	SERV. TÉCNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA CONTÁBIL – ADM. Especificação: serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil pública e deverá contemplar as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e nas normas vigentes para a Secretaria de Administração e Finanças.	MÊS	12
02	SERV. TÉCNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA CONTÁBIL – INFRA. Especificação: serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil pública e deverá contemplar as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e nas normas vigentes para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.	MÊS	12
03	SERV. TÉCNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA CONTÁBIL – EDUCAÇÃO. Especificação: serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil pública e deverá contemplar as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e nas normas vigentes para a Secretaria de Educação.	MÊS	12
04	SERV. TÉCNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA CONTÁBIL – SAÚDE. Especificação: serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil pública e deverá contemplar as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e nas normas vigentes para a Secretaria de Saúde.	MÊS	12
05	SERV. TÉCNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA CONTÁBIL – ASSISTÊNCIA. Especificação: serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil pública e deverá contemplar as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e nas normas vigentes para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.	MÊS	12

Eduardo
Ricardo
Cav. Moraes



06	SERV. TÉCNICOS NA ELAB. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – ADM. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão (P.C.S.), incluindo o Balanço Geral por Unidade Gestora, e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23 de dezembro de 2013. Esse envio é obrigatório, independentemente de requisição do Tribunal, para todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', e nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham atuado como ordenadores de despesas. A elaboração deverá atender à Lei Federal nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/00, às Normas do PCASP/STN e suas alterações posteriores junto a Secretaria de Administração e Finanças.	SERVIÇO	01
07	SERV. TÉCNICOS NA ELAB. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – INFRA. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão (P.C.S.), incluindo o Balanço Geral por Unidade Gestora, e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23 de dezembro de 2013. Esse envio é obrigatório, independentemente de requisição do Tribunal, para todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', e nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham atuado como ordenadores de despesas. A elaboração deverá atender à Lei Federal nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/00, às Normas do PCASP/STN e suas alterações posteriores junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.	SERVIÇO	01
08	SERV. TÉCNICOS NA ELAB. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EDUCAÇÃO. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão (P.C.S.), incluindo o Balanço Geral por Unidade Gestora, e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23 de dezembro de 2013. Esse envio é obrigatório, independentemente de requisição do Tribunal, para todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', e nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham atuado como ordenadores de despesas. A elaboração deverá atender à Lei Federal nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/00, às Normas do PCASP/STN e suas alterações posteriores junto a Secretaria de Educação.	SERVIÇO	01
09	SERV. TÉCNICOS NA ELAB. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SAÚDE. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão (P.C.S.), incluindo o Balanço Geral por Unidade Gestora, e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23 de dezembro de 2013. Esse envio é obrigatório, independentemente de requisição do Tribunal, para todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', e nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham atuado como ordenadores de despesas. A elaboração deverá atender à Lei Federal nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/00, às Normas do PCASP/STN e suas alterações posteriores junto a Secretaria de Saúde.	SERVIÇO	01
10	SERV. TÉCNICOS NA ELAB. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – ASSISTÊNCIA. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão (P.C.S.), incluindo o Balanço Geral por Unidade Gestora, e envio	SERVIÇO	01



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



	ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23 de dezembro de 2013. Esse envio é obrigatório, independentemente de requisição do Tribunal, para todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', e nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham atuado como ordenadores de despesas. A elaboração deverá atender à Lei Federal nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/00, às Normas do PCASP/STN e suas alterações posteriores junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.		
11	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO. Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Governo - P.C.G. (Balanço Geral Consolidado), a qual serão prestadas anualmente pelo prefeito à respectiva câmara municipal, inclusive com o cadastramento e apresentação em meio eletrônico no sistema disponibilizado pelo Tribunal, abrangendo todos os poderes, órgãos, entidades e fundos da administração municipal, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) a que se refere o Art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988, e, ainda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.160/93 (Lei Orgânica do extinto TCM), na forma da Instrução Normativa 02/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013 (Alterada pela Instrução Normativa nº 02/2015, de 29 de outubro de 2015 - D.O.E.T.C.M. de 03 de novembro de 2015), obedecendo ao ainda ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, L.C.nº 101/00 - LRF, e as Normas Contábeis do PCASP/S.T.N., e suas alterações posteriores.	SERVIÇO	01

*Edumando
Ricardo
Cari/Maiane*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	SERV. TÉCNICO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ADM. Especificação: serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil pública e deverá contemplar as atividades de registros dos procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, procedimentos contábeis específicos, plano de contas aplicado ao setor público e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como aspectos fiscais da contabilidade aplicada ao setor público conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e nas normas vigentes para a Secretaria de Administração e Finanças.	MÊS	12

